

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 13 de abril de 2017 • Ano I • Edição Nº 37

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO		ì
ATOS OFICIAIS	2	
DECDETO (Nº 000/2017)		,

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE PONTUALIDADE CREDIBILIDADE





GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 098/2017)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 098, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO, E DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA SANTA 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 495, de 02 de junho de 2014, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, e,

CONSIDERANDO as comemorações da semana santa, em especial PASCOARETA 2017:

CONSIDERANDO o feriado da SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, dia 14 de

abril de 2017;

CONSIDERANDO que a preocupação do poder público com a grande circulação de pessoas na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, durante a realização da PASCOARETA 2017;

CONSIDERANDO que, cabe ao poder público municipal a responsabilidade de zelar pela integridade física e com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto das pessoas;

considerando a ordem social, desse modo, é um contributo extremamente necessário para a plena realização daquilo que é próprio deste dia em todo o mundo.

CONSIDERANDO ser legítimo costume, o fechamento dos estabelecimentos, é necessário para expressar o devido respeito aos cultos, procissões e vias sacras pelas ruas da cidade;

CONSIDERANDO cada comerciante ou proprietário de estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas, portanto, deva dar a sua parcela para a manutenção da ordem social em respeitoso luto e silêncio.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades, da PASCOARETA 2017, na aplicação da ordem pública, em obediência às normas de conduta disciplinadas pela Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pela utilização, comercialização, fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização, organização, fiscalização e disciplina a comercialização e o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação e serviços, em áreas públicas e privadas, durante as comemorações da Semana Santa 2017.

Art. 2º Ficam estabelecidos os dias 14 e 15 de abril de 2017 para as festividades alusivas da Semana Santa e Pascoareta, no Município de Pé de Serra.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1





CAPÍTULO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organização e Disciplinamento das Comemorações da Semana Santa 2017, que acontecerá nos dias 14 e 15 de abril de 2017, no Município, designando para tanto, os servidores das secretarias que estarão envolvidos direta ou indiretamente na coordenação e fiscalização do evento.

Parágrafo Único. A comissão instituída, no presente artigo, tem o seu período de existência limitado ao início e encerramento das Comemorações da Semana Santa 2017, quando será apresentado relatório específico com dados estatísticos.

Art. 4º A Comissão Organização e Disciplinamento das Comemorações da Semana Santa 2017, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, organizará, fiscalizará, interditará/fechará áreas e estabelecimentos, credenciará para o exercício de atividades específicas, durante o período das comemorações, os vendedores e todo pessoal de trabalho, concederá licença de funcionamento e tomará todas as decisões imediatas e necessárias para garantir o bom e pacífico andamento das solenidades.

CAPÍTULO II DO FECHAMENTO DOS BARES E DO COMERCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

- **Art. 5º** Ficam proibidos o funcionamento dos bares, quiosques e similares, além da comercialização, do porte e a ingestão de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, público e privado, fixo ou móvel, além dos ambulantes, no entorno e nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, durante a Sexta-feira da Paixão, dia 14 de abril do corrente ano.
- § 1º Define-se como bebida alcoólica a que tem sua composição álcool com teor de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac (GL).
- § 2º Excetuam-se desta proibição, as bebidas com finalidade medicamentosa, observadas a classificação no Decreto nº 6.971, de 4 de junho de 2009, que regulamentou a Lei nº 14 de julho de 1994.
- **Art. 6º** O período do fechamento dos bares e similares, corresponderá da 00:00 hora da sextafeira até às 06:00 horas do sábado de aleluia.

CAPÍTULO III DA CIRCULAÇÃO, PARADA, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESGARGA DE VEÍCULOS

- **Art. 7º** Fica proibido à utilização dos logradouros da Praça Vitor Carneiro, Praça da Matriz e Avenida Getúlio Vargas, por veículos automotores e de tração animal, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- § 1º A proibição será no dia 14 de abril do corrente ano a partir das 14:30 horas as 06:00 horas dos dias subsequentes;
- § 1º Excetuam-se a proibição da circulação, a Avenida Getúlio Vargas, que terá sentido único, da Praça Vitor Carneiro até o anel do contorno;
- § 2º Os veículos que estiverem infringindo o disposto neste Capítulo, serão autuados e removidos pelos órgãos competentes municipal e estadual.





- **Art. 8º** Para impedir a circulação de veículos e reorientação do trafego, a Prefeitura promoverá o fechamento de todos os logradouros em todos os seus acessos.
- **Art. 9º** A proibição de que trata o artigo 7º não se aplica aos veículos dos moradores dos logradouros interditados, desde que estejam estacionados em suas garagens, aos veículos prestadores de serviços e da comissão organizadora, desde que estejam devidamente cadastrados e identificados.

Parágrafo Único. Os veículos dos moradores que forem encontrados infringindo o artigo anterior, serão autuados pelas autoridades competentes e terão seu cadastramento cancelado.

- **Art. 10.** Os veículos prestadores de serviços, comissão organizadora, Polícia Militar e ambulância, utilizarão o pisca alerta, sistema sonoro e/ou luminoso, quando houver a necessidade de se locomover no circuito nos referidos logradouros.
- Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos, responsável por:
- Promover o credenciamento dos veículos que irão ter acesso e cadastramento junto aos moradores dos logradouros interditados;
- Promover o credenciamento dos veículos oficiais e de prestação de serviços, que terão acesso aos locais interditados;
- III. Articular-se com os órgãos competentes (Tributação, Saúde, Obras, Guarda Municipal e Polícia Militar) para proceder à supervisão, à coordenação e à fiscalização da execução do presente Decreto;
- IV. Controlar o acesso dos veículos autorizados, juntamente como os órgãos competentes (Guarda Municipal e Polícia Militar);
- V. Assegurar a livre circulação dos pedestres, podendo solicitar aos órgãos competentes a adição de medidas preventivas, e zelar pelo cumprimento das normas legais deste decreto, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis;
- VI. Promover a divulgação das ruas alternativas para facilitar o acesso dos veículos automotores, conforme croqui anexo.
- Art. 12. As disposições deste Capítulo são aplicáveis também a qualquer veículo automotor motorizados de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotores), bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTO

- **Art. 13.** A exploração de atividades econômicas, através de equipamentos tipo barraca de festas popular, balcões, tabuleiros, stands, trailers, veículos e similares, bem como o comércio ambulante, além de equipamento de diversões, e divulgação e publicidade, durante as comemorações da semana santa, em especial a **PASCOARETA 2017**, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- § 1º As inscrições para as atividades descritas no *capto* deste artigo, poderá ser feito até o dia 12 de abril de 2017.
- § 2º A autorização temporária a que se refere o caput deste artigo, será cedida a titulo precário, onde será emitido o ALVARÁ DE LICENÇA PRECÁRIO, podendo ser cassada a qualquer





momento, a juízo exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do Departamento de Tributos, e somente terá validade para o período determinado na licença.

- § 3º A autorização somente será concedida para a instalação de equipamentos em locais a serem determinados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- § 4º A autorização será concedida, prioritariamente a aquelas pessoas que comprovem o interesse na participação na "PASCOARETA 2017", através da reserva, até o dia 12 de abril de 2017, assim como da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente, devidamente quitado, até completar o número de espaço pré-determinado para comercialização, sendo excluídos aqueles que por qualquer motivo desrespeitarem este decreto, inclusive da coordenação ou ferirem de algum modo a organização dos eventos anteriores, ficando assegurado o organizadores, sempre que necessário, de remanejar a localização.
- § 5º O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, através de DAM Documento de Arrecadação Municipal, e apresentada sua quitação até às 17:00 horas do dia 12 de abril de 2017, junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para emissão da licença.
- § 6º Autorização temporária de que se trata esse Capítulo é pessoal, intransferível e a sua acessão a terceiros, ainda que gratuitamente, importará o seu cancelamento.
- **Art. 14.** A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida na área especificada na licença e após a comprovação do pagamento do DAM.
- § 1º A data para instalação dos equipamentos será a partir das 16:00 horas do dia 14/04/2017 e desmonte no dia 15/04/2017 até 12:00 horas, de todos os equipamentos.
- § 2º Na montagem dos equipamentos fica proibido terminantemente causar danos nas instalações de Praças e logradouros públicos, tais como calçamento, passeios, meios-fios, árvores, jardins, iluminação, mobiliário urbano e correlatos, além de não poder atrapalhar o funcionamento da Feira-livre até o seu término.
- § 3º Os encargos de montagem e desmontagem, além daqueles de remoção e apreensão, serão de responsabilidade do titular da autorização.
- § 4º A montagem dos equipamentos será procedida de demarcação dos locais prédeterminados pelo(s) preposto(s) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos.
- § 5º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifique o som em qualquer forma nos logradouros públicos e nas Praças nos dias dos eventos.
- § 6º Fica proibida a utilização, ocupação ou funcionamento de qualquer atividade comercial, seja, venda ou prestação de serviço, ou utilização de publicidade, não autorizados pela Comissão Organização e Disciplinamento das Comemorações da Semana Santa 2017.
- § 7º Fica proibida a instalação, montagem, utilização de qualquer tipo de atividade, cuja suas características possam causar danos a saúde, à segurança ou bem-estar da população, nas Comemorações da Semana Santa 2017.
- **Art. 15.** Sob pena de cassação imediata da autorização, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os resíduos para a coleta por parte do Setor de Limpeza Pública.





- **Art. 16.** O titular da autorização temporária deverá manter no local da instalação do equipamento autorizado, para fins de localização, o respectivo **Alvará Temporário**.
- **Art. 17.** A comercialização de gêneros alimentícios, ainda que de pequena monta, será realizada mediante determinação da Secretaria Municipal Saúde, conforme legislação pertinente.
- **Art. 18.** Fica obrigatório o uso de copos e vasilhames descartáveis em barracas, bares e restaurantes, que comercializem bebidas e/ou alimentos.
- **Parágrafo único.** A não observância deste artigo acarretará o cancelamento da autorização temporária, em caso de reincidência será aplicada as punições de acordo com o Código de Postura Municipal, Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010.
- **Art. 19.** Ficam fixados os seguintes preços para utilização de espaços públicos, na comemoração da "**PASCOARETA 2017**", conforme estabelece o inciso II do art. 218, da Lei nº 495, de 2 de junho de 2014, a ser realizado no dia 15 de abril de 2017, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, conforme Tabela de Preço Público, do Anexo II deste Decreto.
- **Art. 20.** Ficará a cargo dos interessados a informação dos equipamentos a serem montados/instalados, sendo que os referidos deverão encaminhar ao Departamento de Tributação, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no Paço Municipal a atividade, a metragem e o quantidade quando se tratar de Parque de Diversões e divulgação de publicidade, até o dia 12 abril de 2017.
- **Art. 21.** A montagem/instalação e as despesas com o consumo de energia elétrica será de exclusiva responsabilidade dos interessados, junto à concessionária.
- § 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá fiscalização permanente para que os equipamentos montados/instalados sejam iguais aos relacionados no ato da inscrição, evitando-se sobrecarga.
- § 2º Os equipamentos não relacionados ou adicionados sem autorização ficam sujeitos ao pagamento do consumo de energia elétrica, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), dobrando sucessivamente a cada reincidência.
- **Art. 22.** A veiculação de publicidade fora do espaço adquirido, ou que não tenha relação com objeto do comercio, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante pagamento das taxas especificadas na Tabela do Anexo III deste Decreto.
- **Art. 23.** É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, na Praça Vitor Carneiro e da Matriz, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.
- Art. 24. Para o recolhimento dos valores definidos nos anexos II e III, os interessados se dirigirão ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que, após definição da localização de espaço, dimensionamento do consumo de energia elétrica e espaço publicitário emitirá os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) condicionando-se a expedição de autorização precária de uso e ocupação do local estabelecido à vista da quitação do DAM.
- **Art. 25.** A municipalidade determinará apreensão e remoção de publicidade que não tenham obedecido as determinações dos artigos 21 e 22, ou outras disposições constantes deste decreto, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

CAPÍTULO V





DO RECIPIENTE DE VIDRO

- **Art. 26.** Fica proibido o uso de vasilhames de vidro na comercialização e consumo de qualquer tipo de bebida, na comemoração da **PASCOARETA 2017**, dia 14 de abril de 2017, em locais públicos e privados situados ou não em logradouros públicos licenciados.
- § 1º A proibição que indica o *caput* deste artigo, não se refere os vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.
- § 2º Os comerciantes fixo ou ambulantes, que descumprirem o que determina este decreto, porá sofre pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** Nos termos deste decreto, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários que participaram, neste ano, nas festas de vaqueiro e aniversário da cidade, e não infringiram regulamentos anteriores.
- **Art. 28.** Fica o Setor de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela fiscalização de todas as barracas e ambulantes no que se refere a pagamentos de tributos, localização fora das áreas delimitadas e tamanho das barracas fora da especificação.
- Art. 29. Os servidores das secretarias envolvidas deverão auxiliar as inspeções de segurança em estruturas físicas tais como: palcos, brinquedos de diversões publicas, barracas, ruínas, etc., no circuito da festa, podendo solicitar a interdição aqueles que estiverem colocando em risco a população.
- Art. 30. Fica proibida a colocação de qualquer tipo de faixa, cartaz, banner ou outro tipo de propaganda nas áreas delimitadas às Festas da PASCOARETA 2017, sem a autorização do órgão municipal competente.
- Art. 31. Caberá aos servidores das secretarias envolvidas, com o apoio da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário, requerer auxílio Policial.
- **Art. 32.** Fica a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos, barracas, ambulantes, e outros que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, podendo autuar aqueles que não estiverem de acordo com as normas definidas por lei.
- **Parágrafo Único.** Os gêneros alimentícios que não estiverem em conformidade com as normas sanitárias serão apreendidos por Agente Público (Fiscal Sanitário, Guarda Municipal e Polícia Militar).
- **Art. 33.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, através dos prepostos do Departamento de Tributação, fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que não estejam com a autorização temporária ou que não observem os prazos e formas previsto neste Decreto.
- **Art. 34.** O horário para carga e descarga de abastecimento, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, ficará estabelecido conforme normas de trânsito estabelecidas pela Comissão Organizadora.
- Art. 34. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que





perturbe o sossego público, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz durante os festejos da Semana Santa 2017.

- **Art. 35.** É proibida a venda de espetinhos com material de fácil perfuração, o uso de instrumento pontiagudo na comercialização de produtos, no perímetro das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, independente de ser "barraca" ou estabelecimento comercial permanente (Bares e Restaurantes), nos dias 14 e 14/04/2017, sob pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.
- Art. 36. Será considerado infrator quem cometer, mandar, induzir, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração.
- **Art. 37.** As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.
- **Art. 38.** A reincidência, em desobediência à ordem de fechamento, importará na cassação da licença de localização conforme estabelecido no Código de Postura Municipal, Lei nº 440/2010.
- **Art. 39.** Este decreto vincula todos os órgãos da administração, que participar direta ou indiretamente da realização das comemorações da Semana Santa 2017.
- **Art. 40.** O não cumprimento fiel deste Decreto implicará na adoção das devidas providências legais.
- **Art. 41.** As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em XX de Abril de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal







- Área interditada (circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga)
- Área sentido único (proibido parar, estacionar e operação de carga ou descarga)





Parte integrante do Decreto nº 00, de 00 de abril de 2017. Anexo II

ATIVIDADES	R\$
01.0 Diversão:	
01.1 Material inflável e pula-pula	50,00
01.2.Outros	200,00
Obs.: Os valores serão cobrados por equipamento.	
02.0 Barraca de Lanches:	
02.1 Até 2x2 m²	60,00
02.2 De 2x2 até 4x4 m²	80,00
03.0 Coquetel:	
03.1 Até 3 (três) metros linear	200,00
04.0 Toldos:	
04.1 = 2x2	70,00
04.2 = 4x4 04.3 = 5x5	140,00 300,00
04.5 - 3.5	300,00
05.0 Trailer ou veículo:	
05.1 Até 2,00 metros	90,00
05.2 De 2,01 a 5,00 metros	140,00
05.3 Acima de 5,00 metros	200,00
06.0 Diversos:	
06.1 Ambulantes:	
06.1.1 Sorvete	25,00
06.1.2 Pipoca	25,00
06.1.3 Amendoins	25,00
06.2 Fixos:	
06.2.1 Acarajé	30,00
06.2.2 Sorvete	10,00
06.2.3 Pipoca	10,00
06.2.4 Amendoins	10,00
06.2.5 Churrasquinho	40,00
06.2.5 Pastel	30,00
06.3 Comércio, em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados.	10,00

Obs.: os itens do código 06.1 e 06.2 são classificados como comércio em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados, e os congêneres serão cobrados os mesmos valores indicado para cada item.





Parte integrante do Decreto nº 00, de 00 de abril de 2017.

ANEXO II

ATIVIDADES	
01.0 Balões:	450.00
01.1 Por unidade e por dia	150,00
02.0 Faixas, cartazes ou similares:	
Por m² e por dia	5,00
03.0 Luminosos:	
03.1 Por dia, até 3,00 metros	100,00
03.2 Por dia, de 3,01 a 5,00 metros	150,00
03.3 Por dia, acima de 5,00 metros	200,00
04.0 Panfletos:	
04.1 Por peça publicitária – Classificação "A"	0,50
04.2 Por peça publicitária – Classificação "B"	1,00
04.3 Por peça publicitária – Classificação "C"	1,50







Parte integrante do Decreto nº 00, de 12 de abril de 2017.

ANEXO III

	CLASSIFICAÇÃO	DIMENSÃO EM CM
01.Classes:		
01.2 A		De 1X1 à 15X21
01.3 B		De 15X21 à 21X30
01.3 C		acima de 21X30

